



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 2090/2023

Interessado - Airton José Kolling

Relatora - Luana Andrade – FECOMÉRCIO

Advogados - Creone de Souza Parente – OAB/MT 29.870/O;

Hildegard Aguiar da Silva – OAB/MT 29.786/O;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/07/2025

Acórdão nº 277/2025

Auto de Infração nº 22203589 de 10/11/2022. Termo de Embargo nº 22204330 de 10/11/2022. Relatório Técnico nº 419/1ºCIAPMPA/BPMPA/2022. Por destruir 47,5786 hectares de florestas ou demais formações de nativas (Bioma Amazônico), em área objeto de especial preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 419/1ºCIAPMPA/BPMPA/2022. Decisão Administrativa nº 1744/SGPA/SEMA/2022, homologada em 06/10/2023, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação destruída, no total de 47,5786 ha, que resulta em R\$ 237.893,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora conhece do recurso interposto, negando-lhe provimento e mantendo a penalidade aplicada na Decisão Administrativa nº 1744/SGPA/SEMA/2022, em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, para manter a Decisão Administrativa em sua totalidade, com Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 237.893,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisnéya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR